

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "a" DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 72 DA
LEI ORGÂNICA.**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

E M E N D A N.º 0 9

Art. 1º - A alínea "a" do parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra passa, a vigorar com a seguinte redação:

a) as mencionadas nos incisos I, XIII, XIV, XVI, XVII e XIX, sendo que neste último caso a delegação será regulamentada por Lei Ordinária

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14 de dezembro de 1998.


JOÃO LUIS TEIXEIRA CORRÊA
PRÉSIDENTE


DIOCELES BAHIENSE MOREIRA
2º SECRETÁRIO